



PROJETO DE LEI N.º <sup>544</sup>~~794~~  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.212, DE 30 DE MARÇO DE 1988

(Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 2.568, de 28 de novembro de 1980, e dá ainda ou tras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

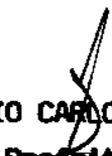
ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei nº 2.568, de 28 de novembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-se dependentes dos funcionários municipais, ativos e inativos, e pensionistas, sucessivamente: I - a esposa ou o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, e as filhas de qualquer condição solteiras; II - o pai e mãe inválidos; III - o menor que, por decisão judicial, se ache sob sua guarda".

ARTIGO 2º - As disposições desta Lei são aplicáveis aos casos de pensão ainda pendentes de pagamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 30 de março de 1988, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de março de 1988.